



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 15521.000170/2010-62
Recurso nº
Resolução nº 1401-000.231 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Data 07 de maio de 2013
Assunto Sobrestamento de processo
Recorrente Abatedouro Itaperunense e outros
Recorrida Fazenda Nacional

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, **sobrestar** o julgamento do presente processo, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria CARF nº 001, de 03 de janeiro de 2012, visto que no presente recurso se discute questão idêntica àquela que está sendo apreciada pelo STF no RE 601.314-RG/SP (sob a sistemática do art. 543-B do CPC).

Encaminhe-se o p.p. à Secretaria da 4ª Câmara, nos termos do §3º. do art. 2º e art. 3º da Portaria CARF nº 001, de 03 de janeiro de 2012.

(assinado digitalmente)

Jorge Celso Freire da Silva - Presidente.

(assinado digitalmente)

Fernando Luiz Gomes de Mattos - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Celso Freire da Silva, Antonio Bezerra Neto, Fernando Luiz Gomes de Mattos, Marcos Vinicius Barros Ottoni, Mauricio Pereira Faro e Alexandre Antonio Alkmin Teixeira.

Relatório

Trata o processo de lançamentos de Imposto de Renda Pessoa Jurídica — IRPJ e reflexos.

Consta do Termo de Verificação Fiscal, fls. 1338 (grifado):

11. Requisição de Informação sobre Movimentação Financeira – RMF nº 124/2008 e 125/2008

Considerando que a empresa não atendeu às diversas intimações para apresentar os extratos bancários [...] solicitamos emissão de Requisição de Informação sobre Movimentação Financeira para as instituições financeiras nas quais a empresa possuía movimentação (Banco Bradesco S/A e UNIBANCO), com a finalidade de obter extratos, procurações, dados cadastrais e cartões de assinaturas.

Voto

A constitucionalidade do art. 6º da Lei Complementar nº 105/2001, que autoriza o fornecimento de informações financeiras ao Fisco sem autorização judicial, encontra-se sob a análise do Supremo Tribunal Federal, no RE 601.314-RG/SP (sob a sistemática do art. 543-B do CPC).

Considerando o disposto no § 1º do art. 62-A do Anexo II do RICARF (incluído pela Portaria MF nº 69/09) c/c art. 2º da Portaria CARF nº 001/2012, proponho o **sobrestamento** do julgamento do presente recurso voluntário, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pelo STF no aludido RE 601.314-RG/SP.

Encaminhe-se o p.p. à Secretaria da 4ª Câmara, para que sejam observados os procedimentos previstos no § 3º do art. 2º e art. 3º da Portaria CARF nº 001/2012.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Fernando Luiz Gomes de Mattos - Relator.